



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchoa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

## RESOLUÇÃO Nº 130/2025

**EMENTA:** Sobre a Regularização da Lei  
Municipal nº 134/2000, e da outras  
Providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 33 Inc. IV da Lei Orgânica deste Município de Camutanga, c/c o art. 9 Inc. VI "i" do Regimento interno da Câmara Municipal de Camutanga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

**Art.1º** - A título de incentivo funcional, poderão ser concedidos mediante ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal através de Portaria, uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor possuidor de curso de graduação reconhecido pelo MEC.

**§1º** - A título de incentivo funcional, poderão ser concedidos mediante ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal através de Portaria, de forma adicional uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do servidor possuidor de curso de pós-graduação ou especialização reconhecido pelo MEC.

**Art.2º** - A título de incentivo funcional, poderá ser concedido mediante ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal através de Portaria, ao Presidente de Comissão de Licitação uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

**§1º** - Aos membros da Comissão de Licitação, exceto o Presidente, poderão ser concedidos mediante ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal através de Portaria uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

**§2º** - Aos membros suplentes, poderão ser concedidos mediante ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal através de Portaria uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

**Art.3º** - A título de incentivo funcional, poderão ser concedidos mediante ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal através de Portaria ao Gerenciador Master uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base.

**Parágrafo único** - A título de incentivo funcional, poderão ser concedidos mediante ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal através de Portaria uma gratificação mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor que trabalhe com sistemas de informações ao TCE/PE, Portal da Transparência, Site da Câmara e Outros.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchoa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

**Art.4º** - A título de incentivo funcional, poderão ser concedidos mediante ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal através de Portaria, concedido pelo critério de pontualidade e assiduidade, uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, sendo comprovado por registro de presenças, de pontualidade e regularidade no cumprimento da jornada.

**Art.5º** - As nomeações, exonerações, revogações e os títulos de incentivos, serão por ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal através de Portaria.

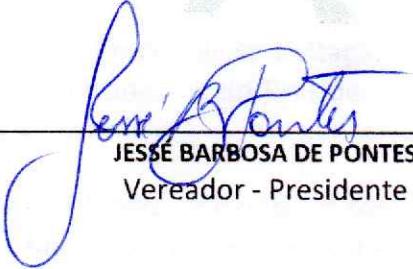
**Art.6º** - O acúmulo das gratificações de incentivo não podem ultrapassar os 100% (cem por cento).

**Parágrafo único** – É vedada à acúmulo das gratificações de incentivo Lei Municipal nº 134/2000, com qualquer gratificação de cargo comissionado ou função comissionada.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução, correrão por conta de dotação orçamentaria do orçamento vigente, classificada em 3.1.1.1 – pessoal Civil.

**Art.8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Camutanga/PE, 24 de novembro de 2025.

  
JESSE BARBOSA DE PONTES

Vereador - Presidente